



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

QUARTO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO
AO CONTRATO Nº 165/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº
16/2019/DPMT - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85861/2021

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES E SUAS UNIDADES”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, localizada na Rua B, N. 10, Quadra 10, Lote 10, Bairro Miguel Sutil, Cuiabá-MT, CEP: 78.049-364, e-mail: pantanalseguranca@terra.com.br, Tel: (65) 3642-7589, inscrita no CNPJ sob N. 08.282.957/0001-80, neste ato representado pela Sra. **MALUZE GONÇALVES DE QUEIROZ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 992246 SSP/MT, inscrito no CPF N. 790.992.621-91.

OS CONTRATANTES: celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 165/2019/SES/MT, considerando tudo que consta no processo nº. 85861/2021/SES/MT, será regido pela Lei n. 8.666/93, pelos Decretos Estaduais n. 7.217/2006, 7.218/2006 e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a “**REPACTUAÇÃO**” da cláusula quinta – DO PREÇO, QUANTIDADES E REAJUSTES e em concordância com a cláusula décima primeira – DA REPACTUAÇÃO, com base no Art. 65 da lei 8.666/93 e ainda de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como Parecer Técnico Contábil desta SES.

Cláusula Segunda – DO VALOR

2.1 Com a repactuação o **valor mensal** referente os meses de **janeiro e fevereiro/2021** passará de R\$ 458.493,74 para **R\$ 501.706,94** (quinhentos e um mil, setecentos e seis reais e noventa e quatro centavos).





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

2.2 E a partir de março/2021 passará de R\$ 458.493,74 para **R\$ 615.444,23 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais vinte e três centavos)**, perfazendo o valor total de R\$ 5.501.924,88 para **R\$ 7.157.856,18 (sete milhões, cento e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos)**.

2.3. Com o presente instrumento os valores passarão a ser conforme demonstrado a seguir:

- De janeiro/2021 a fevereiro/2021

LOTE	TIPO DE POSTO	QTDE	VALOR UNIT. ORIG.	VALOR UNIT REPACTUADO	VALOR MENSAL REPACTUADO	VALOR TOTAL
01	Posto de vigilância armada de 24 horas capital	6	R\$ 17.204,17	R\$ 18.825,69	R\$ 112.954,14	R\$ 225.908,28
02	Posto de vigilância armada de 12 horas diurna	1	R\$ 8.322,92	R\$ 9.106,40	R\$ 9.106,40	R\$ 18.212,80
03	Posto de vigilância armada de 24 horas interior	20	R\$ 17.347,29	R\$ 18.982,32	R\$ 379.646,40	R\$ 759.292,80
VALOR TOTAL					R\$ 501.706,94	R\$ 1.003.413,88

- A partir de março/2021

LOTE	TIPO DE POSTO	QTDE	VALOR UNIT. ORIG.	VALOR UNIT REPACTUADO	VALOR MENSAL REPACTUADO	VALOR TOTAL
01	Posto de vigilância armada de 24 horas capital	7	R\$ 17.204,17	R\$ 18.825,69	R\$ 131.779,83	R\$ 1.317.798,30
02	Posto de vigilância armada de 12 horas diurna	1	R\$ 8.322,92	R\$ 9.106,40	R\$ 9.106,40	R\$ 91.064,00
03	Posto de vigilância armada de 24 horas interior	25	R\$ 17.347,29	R\$ 18.982,32	R\$ 474.558,00	R\$ 4.745.580,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 615.444,23	R\$ 6.154.442,30





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária deste exercício financeiro, necessária à execução do contrato, é a seguinte:

CRIDAC - Centro de Reabilitação Dom Aquino Correa				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	AÇÃO (P/A/OE)	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
21601	526	2970	134	3.3.90.37

SES - NIVEL CENTRAL				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	AÇÃO (P/A/OE)	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
21601	036	2007	134	33.90.37

HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	AÇÃO (P/A/OE)	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
21601	526	2515	134	3.3.90.37

HRAFIAS - HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA "ALBERT SABIN"				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	AÇÃO (P/A/OE)	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
21601	526	2515	134	3.3.90.37

HRCAC - HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES "DOUTOR ANTONIO CARLOS SOUTO FONTES"				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	AÇÃO (P/A/OE)	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
21601	526	2515	134	3.3.90.37

HRCOL - HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	AÇÃO (P/A/OE)	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
21601	526	2515	134	3.3.90.37

HRSIN - HOSPITAL REGIONAL DE SINOP				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	AÇÃO (P/A/OE)	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
21601	526	2515	134	3.3.90.37

HRSOR - HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	AÇÃO (P/A/OE)	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
21601	526	2515	134	3.3.90.37





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

HRROO - HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS "IRMÃ ELZA GIOVANELLA"				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	AÇÃO (P/A/OE)	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
21601	526	2515	134	3.3.90.37

ERS-AF – ESCRITÓRIO REGIONAL DE ALTA FLORESTA "REDE DE FRIO"				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	AÇÃO (P/A/OE)	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
21601	526	2741	134	3.3.90.37

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta - DA ANTICORRUPÇÃO

4.1. Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

4.1. A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

4.1.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

4.1.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

4.1.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

4.1.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terá o direito





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

4.1.5 Declara neste ato que:

a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

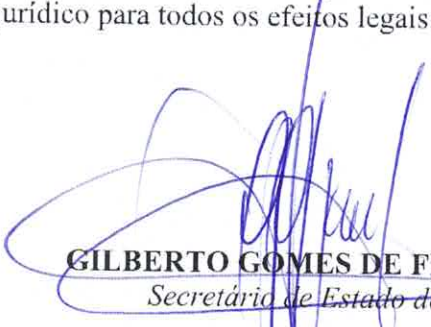
4.1.6. Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas

Cláusula Quinta – DAS RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 165/2019/SES/MT.

5.2. E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2022.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


MALUZE GONÇALVES DE QUEIROZ
Pantanal Vigilância e Segurança Ltda - EPP

Testemunhas:


Gislayne Garcia Souza da Cruz
Matricula: 305053


Jucenides Lemes Feitosa
Matricula: 294952

